

Protocolo

6CEIOPH@ar.parlamento.pt

C/c:

Exmo. Senhor  
Deputado Pedro Frazão do Grupo Parlamentar  
do Partido Chega

Exmo. Senhor  
Deputado Afonso Oliveira  
Presidente da  
6.ª Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e  
Habitação  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento | Praça da Constituição de 1976  
1249-068 Lisboa

S/ Referência

S/ Comunicação

N/ Referência

Data

05053CA/2022

05-08-2022

GAJ.010

**Assunto: Resposta da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) a questões colocadas pelo Senhor Deputado Pedro Frazão (Grupo Parlamentar do “Chega”) no decurso da Audição da AMT nos termos da Lei Quadro das Entidades Administrativas Independentes**

*Senhora Presidente,*

No passado dia 20 de julho, nos termos regimentais estabelecidos para o funcionamento da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, na sua interação com entidades reguladoras, tive a oportunidade de apresentar ao Parlamento o balanço das atividades da AMT relativas ao ano de 2021, bem como as Prioridades Estratégicas e Objetivos Operacionais definidos no Plano de Atividades da AMT para 2022.

Foram muitas as questões colocadas pelos Senhores Deputados dos vários Grupos Parlamentares, o que indica o interesse na atividade regulatória e de supervisão da AMT nos mercados da mobilidade e dos transportes.

Comprometi-me a apresentar, por escrito, a resposta a algumas perguntas relativamente às quais o tempo regulamentar não me deu oportunidade de responder no dia da audição.

Na presente comunicação refiro-me, em concreto a questões colocadas pelo Senhor Deputado Pedro Frazão, do Grupo Parlamentar do Partido Chega.

As questões são as seguintes (1) Cobrança de portagens no mercado das infraestruturas rodoviárias (pós-pagamento); (2) Informação transparente sobre contratos relativos a Parcerias Público-Privadas (PPP) no mercado das concessões de infraestruturas rodoviárias; (3) Alegada “cartelização” nos preços dos combustíveis praticados nas áreas de serviço das autoestradas, bem como o correspondente impacto nos preços de outros bens e serviços

disponibilizados nessas áreas de serviço; e (4) Pagamento de IMI por equipamentos sitos nas áreas de serviço.

No que respeita à **Questão 1**, - **cobrança de portagens** - está em curso a transposição da Diretiva (UE) 2019/520 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março, relativa à interoperabilidade dos sistemas eletrónicos de portagens rodoviárias, que facilita o intercâmbio transfronteiriço de informações sobre o não pagamento de taxas rodoviárias na União Europeia.

O diploma de transposição da Diretiva deverá assumir a forma de lei ou decreto-lei autorizado, tendo em conta a natureza das matérias, e deve substituir, por revogação, a Lei n.º 30/2007, de 6 de Agosto, e a Portaria n.º 314-B/2010, de 14 de junho, com as suas diversas alterações, entre elas as introduzidas pela recente Portaria n.º 60/2022, de 25 de janeiro, *que altera o prazo de pós-pagamento de portagens em infraestruturas rodoviárias que apenas disponham de um sistema de cobrança eletrónica de portagens*.

A AMT pronunciou-se sobre uma proposta de diploma de transposição da Diretiva em referência<sup>1</sup>, através de parecer que foi remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), entidade que coordenou os trabalhos de transposição.

Naquele parecer a AMT identificou, entre outras questões, **a necessidade de melhorar as condições disponibilizadas aos utilizadores para pagamento das portagens, nomeadamente quanto à salvaguarda dos seus direitos de modo a eliminar penalizações por situações que estejam efetivamente fora do seu controlo.** É entendimento da AMT que os utilizadores devem dispor de um processo fiável para pagamento das portagens devidas pela utilização das infraestruturas, com etapas bem definidas e com prazos razoáveis.

No que se refere a reclamações recebidas nesta Autoridade, tendo por referência o universo das reclamações relativas a infraestruturas rodoviárias do primeiro semestre de 2022 (cerca de 860), foi identificado um universo de cerca de 20% (166) relacionadas com **a cobrança coerciva de taxas de portagem com instauração de processo de contraordenação pela Autoridade Tributária.**

No âmbito do cumprimento dos procedimentos definidos na lei, designadamente pela Portaria n.º 314-B/2010, de 14 de junho e pela Lei n.º 25/2006, de 30 de junho (regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja

---

<sup>1</sup> Parecer 46/AMT/2022, de 10 de maio.

devido o pagamento de taxas de portagem), foram solicitados esclarecimentos junto das concessionárias.

Constatou-se que as referidas “reclamações” constituem, antes de mais, exposições dos utilizadores de autoestradas quanto à aplicação do regime resultante da Lei n.º 25/2006, que confere poderes de cobrança coerciva à Autoridade Tributária em matéria de transgressões relativas ao (não) pagamento de taxas de portagem. Não se registando violação de disposições legais por parte das concessionárias, esta questão implica, do nosso ponto de vista, uma reflexão profunda e eventual reforma do modelo estabelecido pela Lei em referência, aprovada pelo Parlamento.

No que se refere à **Questão 2 - PPP Rodoviárias** - importa referir que a AMT intervém nos casos de modificações decorrentes de renegociação de contratos de concessão e de subconcessão em vigor nesse mercado, situação em que emite parecer prévio vinculativo.

Todos os casos em que a AMT emitiu parecer relacionaram-se com alterações contratuais resultantes de processos de renegociação de PPP Rodoviárias que se iniciaram no período durante o qual o nosso país esteve abrangido pelo Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF).

Importa notar que a AMT, nos seus pareceres, recomendou maior transparência no processo de contratação e renegociação destas PPP o que está, no entanto, naturalmente condicionado às limitações do quadro em que os processos de renegociação dos contratos decorreram, bem como ao “desenho” dos contratos iniciais, em particular no que respeita à questão dos denominados “pagamentos contingentes” nos contratos de subconcessão da IP - **Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP)** aliás em linha com a Jurisprudência relevante do Tribunal de Contas nesta matéria.

Devo salientar, como é certamente do conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, que algumas das matérias questionadas – como a supervisão sobre os preços dos combustíveis e questões jus concorrenciais associadas (**Questão 3**), bem como a incidência de IMI sobre equipamentos das áreas de serviço (**Questão 4**) - não são da competência da AMT, mas de outras entidades, nomeadamente da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e da Autoridade da Concorrência (AdC) no que se relaciona com os preços praticados naquelas instalações (combustíveis e outros bens e serviços), bem como da Autoridade Tributária e dos Municípios, no caso das matérias relacionadas com o IMI.

No entanto, por se relacionarem diretamente com mercados sobre os quais a AMT exerce poderes de regulação e de supervisão, podemos aqui referir que as áreas de serviço estão

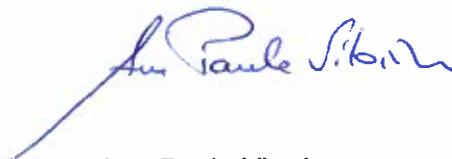
localizadas em terreno do Estado integrando, portanto, o domínio público rodoviário e que as suas condições de funcionamento relevam e são tidas em conta na atuação da AMT e na sua análise do mercado regulado, bem como nas suas competências relativas à proteção dos consumidores e utilizadores desses equipamentos e infraestruturas.

Finalmente, de referir que em 2021 a AMT publicou no respetivo *site* o primeiro relatório sobre as **Concessões de Infraestruturas Rodoviárias em Portugal**<sup>2</sup>, referente ao ano de 2019, focado na Rede Rodoviária Nacional (RRN), dando especial atenção à Rede Nacional de Autoestradas (RNA), sendo as análises efetuadas em 3 dimensões: (i) infraestruturas (vias), (ii) empresas concessionárias e (iii) concessões. As concessões incluem (i) as que foram efetuadas diretamente pelo Estado a operadores privados, (ii) a concessão geral da RRN, atribuída pelo Estado à empresa pública IP e (iii) as subconcessões atribuídas por esta última a operadores privados, sendo tal informação de caracterização do mercado atualizada periodicamente.

Estarei, naturalmente, à disposição da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação para esclarecer quaisquer questões que julguem pertinentes.

Com os melhores cumprimentos. *e de v. consideração*

A Presidente do Conselho de Administração



Ana Paula Vitorino

---

<sup>2</sup> [https://www.amt-autoridade.pt/media/3012/relatorio\\_das\\_concessoes\\_2019\\_amt.pdf](https://www.amt-autoridade.pt/media/3012/relatorio_das_concessoes_2019_amt.pdf)